

R E S O L U Ç Ã O Nº 92/85

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO ,
no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO que é permitida a propaganda eleitoral em comícios públicos;

CONSIDERANDO que, à Secretaria de Estado de Segurança, está atribuindo o dever de fixar os locais de comício;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 0039/85; expedida pela Secretaria de Estado em loco, indicou os referidos locais e, entre eles, a Praça da Cinelândia;

CONSIDERANDO que o Partido Trabalhista Brasileiro havia requerido, prioritariamente, e lhe fora concedido o citado local para a realização de um comício público;

CONSIDERANDO que o Partido Trabalhista Brasileiro cedeu o direito ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro e comunicou à autoridade competente;

CONSIDERANDO que o Exm^o. Sr. Secretário de Estado interpretou a comunicação como renúncia a preferência legal que fora assegurada ao Partido Trabalhista Brasileiro e deferiu a utilização do local ao Partido Democrático Trabalhista que protocolara pedido de reserva de local posteriormente ao Partido Trabalhista Brasileiro;

CONSIDERANDO que o Partido do Movimento Democrático Brasileiro e o Partido Democrático Trabalhista se julgam, ambos, com direito ao uso do local;

CONSIDERANDO que os dois Partidos têm anunciado , pelos meios de comunicação - inclusive nos programas elei-

eleitorais gratuitos do rádio e da televisão -, que vão realizar, no referido local, comício de encerramento da sua / propaganda;

CONSIDERANDO que à Justiça Eleitoral, compete julgar das reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos Partidos (art. 245 § 3º do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que o direito de propaganda não importa restrição ao poder de polícia quando este deva ser exercido em benefício da ordem pública (art. 249 do Código Eleitoral);

CONSIDERANDO que o poder de polícia é exercido pela Justiça Eleitoral através dos seus magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar incidentes, na disputa do local pelos dois partidos, com fundados riscos / de perturbação da ordem pública;

R E S O L V E

Artigo 1º - Proibir a realização, no dia 12 do corrente, de qualquer comício público na Praça da Cinelândia;

Artigo 2º - Determinar, à autoridade administrativa, o cumprimento desta decisão, tomando as medidas cabíveis, a fim de assegurar o seu cumprimento.

Artigo 3º - Proceder a devida publicidade da decisão para conhecimento dos interessados e do povo em geral.